

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIC)

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica (PIC) é uma forma de inserção do estudante de graduação em atividades de pesquisa científica na Instituição ou fora dela.

§ 1º. O Programa será desenvolvido pelo estudante por meio de Projeto de Pesquisa previamente aprovado pela Comissão Interna de Pesquisa e Extensão (CIPE), sob a orientação de um professor, com titulação mínima de Mestre.

§ 2º. O PIC compreende as modalidades:

- I.** Aluno Bolsista (com auxílio financeiro);
- II.** Aluno Voluntário (sem auxílio financeiro).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do PIC:

- I.** Desenvolver a prática científica, visando a inovação tecnológica e a consolidação do ensino por competências, que são apresentadas no Projeto de Desenvolvimento Institucional;
- II.** Despertar a curiosidade científica e incentivar a participação do aluno de graduação em projetos de pesquisa dos grupos de pesquisa da Instituição, introduzindo-o no processo da construção e da produção do conhecimento científico, sob a orientação de um Professor;
- III.** Qualificar os processos de ensino e aprendizagem e integrar as atividades universitárias, baseada na tríade ensino-pesquisa-extensão;

IV. Produzir conhecimento nas diversas áreas do saber e propagar o conhecimento para a sociedade;

V. Incentivar a formação de profissionais com capacidade para adaptar-se às inovações científicas e tecnológicas, bem como a competência para promovê-las.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 3º. O PIC do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL é subordinado à Coordenadoria de Pesquisa, Extensão e Estágio – CPE, gerido pela Comissão Técnica, formada pela CPE e presidentes das Comissões Internas de Pesquisa e Extensão - CIPEs, ou de representantes indicados pelos mesmos.

Art. 5º. Os membros da Comissão Técnica e das CIPEs podem participar do PIC como Orientadores da área que representam.

Art. 6º. A Comissão Técnica terá reuniões ordinárias a cada 90 dias. Entretanto reuniões extraordinárias podem ser convocadas pela CPE a qualquer tempo.

Art. 7º. As reuniões da Comissão Técnica terão sua pauta divulgada com antecedência mínima de 48 horas, observando-se o *quorum* de maioria simples, em primeira chamada, ou com pelo menos um terço dos membros, em segunda chamada, com um interstício de 30 minutos.

Art. 8º. As deliberações da Comissão Técnica são prerrogativas dos seus membros e são realizadas durante as suas reuniões.

Art. 9º. À CPE compete:

- I.** divulgar editais vinculados ao PIC, com auxílio dos demais membros da Comissão Técnica;
- II.** designar pareceristas para avaliações de projetos e relatórios;
- III.** convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnica;
- IV.** solicitar apoio a agências de fomento para financiamento do Programa;
- V.** acompanhar o andamento do Programa;
- VI.** elaborar e apresentar relatórios sobre o Programa;



- VII.** organizar os eventos do Programa;
- VIII.** representar a Instituição nos assuntos relacionados ao Programa;
- IX.** aprimorar continuamente o funcionamento do Programa.

Art. 10º. São atribuições da Comissão Técnica:

- I.** participar da organização e acompanhar as atividades do PIC;
- II.** planejar, organizar e deliberar sobre as práticas relacionadas ao Programa;
- III.** estimular a participação dos estudantes de Iniciação Científica em eventos científicos internos e externos;
- IV.** elaborar o Edital para o Processo Seletivo do Programa;
- V.** analisar e classificar as Propostas de Pesquisa de Iniciação Científica inscritas segundo os critérios estabelecidos no Edital;
- VI.** indicar consultores *ad hoc*;
- VII.** elaborar o calendário das atividades do PIC;
- VIII.** acompanhar orientadores e alunos no desenvolvimento de projetos do PIC, apoiado pelos formulários específicos;
- IX.** analisar e deliberar sobre relatórios finais de pesquisa e desempenho do bolsista do Orientador, utilizando os formulários específicos;
- X.** analisar e deliberar sobre a substituição dos projetos de pesquisa em andamento;
- XI.** proceder ao desligamento do estudante que não desempenhar adequadamente suas atividades, por solicitação do Orientador ou mediante avaliação da Comissão Técnica;
- XII.** analisar e julgar recursos;
- XIII.** encaminhar relatórios à CPE, comunicando procedimentos e decisões, quanto à aprovação.
- XIV.** assessorar a coordenadoria em todos os seus atos.

CAPÍTULO IV

DO ORIENTADOR

Art. 11º. O Orientador do PIC deve ser docente da UNIPINHAL, com titulação mínima de Mestre, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizada pelo menos seis meses da data de inscrição no Programa e, preferencialmente, pertencer a um dos grupos de pesquisa do CNPq certificados pela UNIPINHAL.

Parágrafo único. Docentes Mestres ou Doutores poderão ser responsáveis por, no máximo, cinco projetos de Iniciação Científica, com apenas um estudante por Projeto, independente da modalidade de Programa.

Art. 12º. Cabe ao Orientador do PIC:

I. apresentar projeto de Iniciação Científica para aprovação da Comissão Técnica, que guarde relação com o seu Projeto Pedagógico, reflita relevância e viabilidade técnica, e inclua o plano de trabalho detalhado do discente;

II. responsabilizar-se pela submissão do Projeto de Iniciação Científica ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP (Via Plataforma Brasil), para projetos que envolvam seres humanos ou parte dele, conforme Resoluções 466/12 e 510/16, do Conselho Nacional de Saúde; ou Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, para projetos que envolvam animais, conforme Lei nº 11.794, de 08/10/2008, do Senado Federal; ou Comitê de Biossegurança, no caso de pesquisa envolvendo materiais geneticamente modificados;

III. orientar e avaliar o estudante nas seguintes fases do Projeto Científico:

- a) no desenvolvimento das atividades propostas e sua conclusão;
- b) na elaboração dos relatórios parcial e final; e
- c) na participação em eventos científicos e atividades indicadas pela Comissão Técnica

IV. incluir o nome do estudante, e dos demais envolvidos diretamente na pesquisa, nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto vinculado ao PIC;

V. colaborar com o Programa, atuando como parecerista *ad hoc* na seleção de novos projetos e avaliação de relatórios, observando titulação e especificidades da Área, dentro dos prazos previstos pela Instituição;

VI. participar da organização e/ou da Comissão Organizadora de eventos institucionais do PIC;

VII. acompanhar o desempenho do estudante no desenvolvimento do Projeto e administrar eventuais conflitos de interesse.

VIII. comunicar imediatamente e formalmente à Comissão Técnica, ou ao aluno sob sua orientação, eventuais problemas relacionados ao projeto de pesquisa;

IX. solicitar à Comissão Técnica, com justificativa, o desligamento de um bolsista.

Parágrafo único. O Orientador pode indicar novo estudante para a vaga em aberto, no prazo de até seis meses do início do Projeto.

Art. 13º. No caso de substituição de aluno de qualquer modalidade, o Orientador deve:

I. solicitar ao estudante que entregue o relatório parcial, por ocasião da interrupção do trabalho em andamento;

II. formalizar o pedido de substituição, por meio de comunicação escrita à Comissão Técnica ;

III. aguardar e seguir a decisão da Comissão Técnica;

IV. obedecer aos prazos estabelecidos pelos editais do PIC.

Art. 14º. Em caso de impedimento de qualquer natureza do Orientador, ele indicará novo Orientador, legitimado em Termo de Compromisso previamente acordado entre eles e a CPE, para desenvolvimento do Projeto, durante o período do impedimento, no prazo de vigência do Projeto.

§1º. O Termo de Compromisso é um documento em que o Orientador autoriza, no início do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica, sua continuidade, no período em que ocorrer qualquer tipo de impedimento do Orientador, no prazo de vigência do Projeto.

§ 2º. O novo Orientador, ao assinar o Termo de Compromisso, assume orientar o estudante, conforme objetivos e métodos previstos no Projeto original.

§ 3º. Na impossibilidade de o Orientador indicado no Termo de Compromisso assumir o desenvolvimento do Projeto, a Comissão Técnica procederá a uma nova indicação, após manifestação formal de aceitação do Orientador indicado.

CAPÍTULO V

DO ESTUDANTE

Art. 15º. Para integrar o PIC, independentemente da modalidade de inscrição, o estudante deve estar:

- I.** regularmente matriculado em curso de graduação da Instituição;
- II.** ter concluído um número suficiente de disciplinas relevantes para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, matriculado até o penúltimo ano do Curso;
- III.** apresentar bom desempenho acadêmico e histórico escolar;
- IV.** demonstrar disponibilidade de tempo para o exercício da pesquisa;
- V.** cumprir outras exigências estabelecidas por edital;
- VI.** ser selecionado e indicado pelo Orientador e ser ratificado pela Comissão Técnica .

Art. 16º. O estudante exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

Art. 17º. Cabe ao estudante com Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica em andamento:

- I.** estar vinculado a um único Projeto de Pesquisa;
- II.** estar, preferencialmente, vinculado a um dos grupos de pesquisa da Instituição cadastrados na Plataforma Lattes – CNPq;
- IV.** participar dos eventos promovidos pelo PIC, no período do desenvolvimento do Projeto, com apresentação de trabalhos quando pertinente;
- V.** apresentar resultados científicos parciais e finais, acompanhados dos respectivos relatórios, segundo instruções e formulários do PIC;
- VI.** fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, a sua condição de bolsista ou voluntário de Iniciação Científica da UNIPINHAL;
- VII.** incluir o nome do Orientador, e dos demais envolvidos diretamente na pesquisa, nas publicações e nos trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica e em trabalhos apresentados em congressos ou seminários.

Art. 18º. O estudante poderá utilizar a infra-estrutura da Instituição, para desenvolvimento de seus projetos, mediante solicitação formal ao Encarregado pelos Locais.

Parágrafo único. A utilização da infra-estrutura se dará conforme o que estabelece o regulamento de cada local e deve sempre ser supervisionada por seu respectivo responsável.

Art. 19º. O estudante de Iniciação Científica que não cumprir as determinações deste Regulamento poderá, a qualquer momento, ser desligado do PIC, por solicitação do Orientador à CPE e por avaliação da Comissão Técnica .

Art. 20º. O estudante que atrasar a entrega do relatório parcial semestral terá sua bolsa suspensa até regularizar sua situação.

Art. 21º. O estudante que não entregar o relatório parcial e/ou não cumprir o cronograma do Projeto, poderá, segundo critério do Orientador e/ou da Comissão Técnica, ser desligado do Programa.

§ 1º. O relatório parcial e o relatório final serão avaliados por parecerista indicado pela Comissão Técnica e da Área do Projeto, que emitirá parecer de aprovação, de reprovação ou de diligência.

§ 2º. O não atendimento ao parecer de diligência emitido pela Comissão Técnica implica reprova do referido relatório.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 22º. O processo de seleção dos projetos de Iniciação Científica em qualquer uma das modalidades se dará por Edital anual, que estabelecerá os critérios necessários para sua aprovação.

Art. 23º. Toda proposta de Projeto de Iniciação Científica deve constituir-se de um projeto de pesquisa vinculado à Área de atuação do Orientador, do nome do aluno indicado, juntamente com seu histórico escolar atualizado, e do plano de trabalho discente, respeitando-se as exigências estabelecidas no Edital do PIC.

Parágrafo único. Em caso de Projetos Temáticos, cada aluno deverá apresentar sua inscrição no PIC individualmente e deverá apresentar plano de trabalho discente e projeto específicos.

Art. 24º. As Propostas de Projetos de Iniciação Científica que envolvam pesquisa com seres humanos deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP (Via Plataforma Brasil), conforme Resoluções 466/12 e 510/16, do Conselho Nacional de Saúde; ou Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, para projetos que envolvam animais, conforme Lei nº 11.794, de 08/10/2008, do Senado Federal; ou Comitê de Biossegurança, no caso de pesquisa envolvendo materiais geneticamente modificados;

Parágrafo único. Quando couber, a aprovação do Projeto de Iniciação Científica pelo CEP deverá ser entregue até a data do relatório parcial. No ato da submissão desse projeto para análise da CIPE, deverá ser entregue o protocolo de submissão do projeto.

Art. 25º. As propostas de Projetos de Iniciação Científica devem ter cronograma de realização de até 12 meses.

§ 1º. Caso a proposta envolva períodos superiores para execução, podem ser reapresentados e submetidos ao novo processo de seleção, discriminando as etapas já realizadas, as novas etapas e o plano de atividades para o aluno, podendo ser ou não aprovados.

§ 2º. Se o aluno for bolsista, a renovação do projeto não se vincula a renovação da bolsa.

Art. 26º. As propostas de projetos serão submetidas à avaliação da Comissão Técnica que fará sua qualificação.

§ 1º. A Comissão Técnica elegerá um membro, o parecerista, para responsabilizar-se pela avaliação e acompanhamento de cada projeto.

§ 2º. O parecerista eleito para avaliação e acompanhamento de cada projeto não poderá apresentar conflito de interesse com o tema abordado.

§ 3º. A aprovação final da proposta está condicionada aos requisitos previstos neste Regulamento e no respectivo Edital.

CAPÍTULO VII

DAS MODALIDADES

Art. 27º. A modalidade de bolsa do PIC é mantida pela UNIPINHAL.

Parágrafo único. Serão concedidos descontos na mensalidade do Curso em que o estudante estiver matriculado.



Art. 28º. A bolsa pressupõe dedicação de no mínimo 16 horas mensais. O bolsista obriga-se a dedicar-se ao desenvolvimento do projeto de pesquisa em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo curso durante o ano letivo. Das 16 horas mensais destinadas à dedicação para a Iniciação Científica, duas deverão ser cumpridas em participações no programa de capacitação oferecido pelo programa, conforme agenda anual.

Art. 29º. Anualmente, cada Curso da Instituição terá a concessão de uma bolsa, que será concedida ao aluno que obtiver melhor desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar (média geral obtida até o momento e frequência), caso haja inscrição de mais de um projeto por Curso.

Parágrafo único. Caso algum Curso não tenha projeto inscrito, a bolsa será realocada para projetos de outros Cursos, para o aluno que apresentar o melhor desempenho acadêmico.

Art. 30º. As datas de início e término da bolsa serão estabelecidas em Edital. A vigência da bolsa não poderá ultrapassar a data do término do último semestre letivo do curso de graduação do bolsista. Não haverá prorrogação da bolsa.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 31º. O acompanhamento das atividades dos estudantes do Programa ocorre de forma contínua pelos Orientadores e pela Comissão Técnica..

Parágrafo único. A Comissão Técnica, por meio dos relatórios, analisará o desenvolvimento do Projeto e o desempenho dos estudantes.

Art. 32º. A substituição de estudantes de Iniciação Científica pode ser efetuada, mediante solicitação do Orientador com justificativa circunstanciada, à Comissão Técnica..

Parágrafo único. A solicitação de substituição de estudante deve obedecer aos prazos estabelecidos por este Regulamento.

Art. 33º. O cancelamento de participação no PIC da Instituição pode ser realizado a qualquer tempo, observado um dos seguintes motivos:

I. negligência do estudante ou do Orientador que comprometa o desenvolvimento do Programa;

II. solicitação do estudante ou Orientador.

§ 1º. Qualquer que seja o motivo do cancelamento, o estudante deve apresentar relatório das atividades referentes ao período em que participou do Programa.

§ 2º. Qualquer que seja o motivo do cancelamento do Orientador, as bolsas retornam à CPE.

Art. 34º. O relatório científico parcial deverá ser enviado à CPE seis meses após o início do projeto.

Art. 35º. O relatório científico final deverá ser enviado à CPE até o décimo dia do mês subsequente ao término da vigência do projeto e deverá conter um artigo científico decorrente da pesquisa juntamente com o comprovante de submissão do mesmo.

Art. 36º. No caso de não ser apresentado um relatório no prazo estipulado ou do mesmo não ser aprovado pela Comissão Técnica, o aluno, voluntário ou bolsista, terá sua pesquisa suspensa até sua apresentação ou reformulação satisfatória. O aluno bolsista terá também a suspensão de sua bolsa. Essa situação implicará a impossibilidade de assinatura de novas concessões de bolsas ao aluno.

Art. 37º. No caso do relatório, parcial ou final, apresentar diligência, haverá um prazo de 15 dias para reformulação e devolução à Comissão Técnica, para nova análise.

Art. 38º. No decorrer do ano poderá haver palestras diversas para a capacitação dos alunos de Iniciação Científica, bolsistas ou voluntários. Serão exemplos de temas:

I. Elaboração de currículo através da Plataforma Lattes;

II. Normalização de textos acadêmicos utilizando Microsoft Word;

III. Normalização de trabalhos acadêmicos: orientações para formatação, citações e referências de acordo com as normas da ABNT;

IV. Design de apresentações de slides: como aproveitar melhor os recursos do Power Point;

V. Como elaborar o relatório semestral e final;

VI. Estratégias e buscas de artigos utilizando bases de dados científicas;

VII. Construção de resumos, pôsteres e apresentações orais;

VIII. Planilhas de dados, construção de tabelas e gráficos;

IX. Estratégias para redação de um artigo científico.



Parágrafo único. Essa capacitação será aberta à toda comunidade acadêmica (professores e alunos) da UNIPINHAL.

Art. 39º. Aos alunos de Iniciação Científica, bolsistas ou voluntários, também haverá atribuição de horas complementares, por meio de declaração expedida pela Comissão Técnica .

CAPÍTULO IX

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 40º. É considerado inadimplente o Orientador e/ou o estudante que infringir qualquer regra prevista neste Regulamento e/ou no Edital do PIC.

Parágrafo único. A inadimplência a que se refere o *caput* é deliberada pela CPE.

Art. 41º. O Orientador e/ou estudante considerados inadimplentes ficam impedidos de participar de editais do PIC pelo período de um ano, a contar da data de declaração de inadimplência.

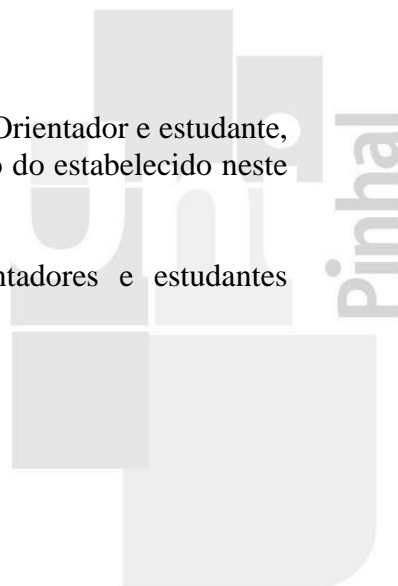
Parágrafo único. O bolsista deverá devolver ao PIC, em valores atualizados, o(s) desconto(s) recebido(s) indevidamente, após a caracterização da inadimplência e o seu desligamento do Programa.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 42º. Cabe à CPE expedir a declaração de Participação no PIC para Orientador e estudante, após finalização do Projeto de Pesquisa e comprovação de cumprimento do estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único. Não serão expedidas declarações parciais para orientadores e estudantes substituídos ou com projetos inconcluídos.



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º. A CPE divulgará anualmente o Edital para o Processo Seletivo de Projetos de Iniciação Científica.

Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica

Art. 45º. As alterações deste Regulamento serão propostas pela Comissão Técnica, e aprovadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e Administrativa.

Modificado em 16/08/2020.

